

# **REGULAMENTO GERAL DAS MULHERES SOCIALISTAS – IGUALDADE E DIREITOS**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### Artigo 1.º

##### (Âmbito)

1. O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis às Mulheres Socialistas – Igualdade e Direitos (MS-ID), bem como às suas Estruturas Federativas e Concelhias.
2. Em tudo o que não estiver contido no presente Regulamento, as Estruturas das Mulheres Socialistas – Igualdade e Direitos regem-se pelas normas contidas nos Estatutos e Regulamentos Internos do Partido Socialista (EPS), bem como pelos Regulamentos internos e deliberações dos seus órgãos nacionais.

#### Artigo 2.º

##### (Objeto)

As MS-ID têm como objetivo promover uma efetiva igualdade de direitos entre mulheres e homens, a participação paritária em todos os domínios da vida política, económica, cultural e social e a sua intervenção na atividade do Partido, numa integração transversal pelos direitos humanos, liberdades e garantias de mulheres e homens.

### Artigo 3.º

#### (Autonomia)

As MS-ID são estruturas do Partido Socialista (PS) com autonomia e organização próprias, que devem ser apoiados material, técnica e financeiramente nos termos definidos nos EPS.

### Artigo 4.º

#### (Da Sede, Sigla e Símbolo)

1. As MS-ID têm sede no edifício do PS Nacional, em Lisboa.
2. As Estruturas Federativas e Concelhias das MS-ID têm sede coincidente com as sedes do PS a nível Federativo ou Regional e Concelhio, respetivamente.
3. As Mulheres Socialistas – Igualdade e Direitos adotam a sigla “MS-ID”, sendo que nas Estruturas Distritais ou Regionais e nas Estruturas Concelhias, à sigla “MS-ID” acresce o nome da Federação ou Concelhia correspondente.
4. As MS-ID podem adotar um símbolo próprio, desde que, inclua o sentido e espírito do PS.
5. As MS-ID adotam o símbolo nacional, podendo acrescentar-lhe um fator identificador da Federação ou da Concelhia correspondente.

### Artigo 5.º

#### (Da participação em organizações internacionais)

As MS-ID é membro do Partido Socialista Europeu de Mulheres (PES Women) e da Internacional Socialista de Mulheres, associações de

outros Partidos Socialistas, Sociais-Democratas e Trabalhistas, podendo integrar outras organizações internacionais que perfilhem idêntica matriz ideológica, sem poderes de interferência na definição da linha política própria de cada partido membro.

## **CAPÍTULO II**

### **Das militantes e das Simpatizantes**

#### **Artigo 6.º**

(Membros das MS-ID e sua capacidade eleitoral)

Todas as militantes que reúnam os requisitos de militante do PS são consideradas Mulheres Socialistas, sendo a sua capacidade eleitoral ativa e passiva aferida nos termos previstos nos EPS.

#### **Artigo 7.º**

(Simpatizantes do Partido Socialista)

1. Os direitos das simpatizantes do Partido Socialista são extensíveis às MS-ID, designadamente:

- a) Serem informadas sobre as atividades das MS-ID e convidadas a participar naquelas que não estejam expressamente reservadas a militantes ou que dependam de mandato eletivo;
- b) Participar em atividades das secções de base junto das quais se encontrem registadas;

- c) Apresentar contributos sobre a organização, a orientação e a atividade das MS-ID;
  - d) Serem chamadas a participar na eleição direta para a Presidente das MS-ID e suas Estruturas Federativas ou Concelhias, por deliberação dos órgãos próprios das MS-ID;
  - e) Integrar conselhos consultivos ou grupos de trabalho junto das MS-ID, sempre que a Presidente da Estrutura Nacional ou das Estruturas Federativas, decidam constituí-los.
2. É dever das simpatizantes do Partido Socialista respeitar o nome, a dignidade e a Declaração de Princípios deste.

#### Artigo 8.º

##### (Eleições internas)

1. A Presidente e os restantes órgãos das MS-ID são eleitos por todas as militantes inscritas no PS, bem como pelas simpatizantes, nos termos previstos no artigo anterior e nos termos dos Regulamentos Eleitorais aprovados para a eleição dos órgãos nacionais do PS.
2. A nível federativo e concelhio devem constituir-se Estruturas Federativas e Concelhias das MS-ID, com estrutura e objetivos similares às do Partido Socialista, eleitos por todas as militantes da área da Federação, bem como pelas simpatizantes, nos termos previstos no artigo anterior e nos termos dos Regulamentos Eleitorais aprovados para a eleição dos órgãos federativos e concelhos do PS.
3. As eleições para todos os órgãos referidos no presente Regulamento devem coincidir, quando cumpridos os mandatos conforme o número seguinte, com as eleições para Secretário-Geral do PS, quando se

tratem de eleições para a Presidente e Comissão Política Nacional, e com a eleição dos respectivos órgãos da Federação e das concelhias, quando se tratem de eleições para as Estruturas Federativas e Concelhias, respetivamente.

4. Na observância do ponto anterior, o mandato é sempre cumprido, reforçando e garantindo a autonomia das Estruturas das MS-ID.

5. As mesas das assembleias eleitorais para os atos eleitorais das Estruturas Nacional, Federativas e Concelhias são as constituídas para assegurar os restantes atos eleitorais do PS, referidos no número anterior, existindo cadernos eleitorais e boletins de voto distintos.

6. Quando não se verifique a coincidência referida no ponto 3, é constituída comissão de organização do processo eleitoral, por proposta da Presidente da Comissão Política Nacional das MS-ID, que deve garantir a execução dos atos eleitorais das Estruturas das MS-ID, sejam elas a nível Nacional, Federativo ou Concelhio.

7. A Comissão de organização do processo eleitoral deve ser apresentada e votada em Comissão Política Nacional das MS-ID.

8. As Estruturas Federativas das MS-ID têm uma representante nas estruturas de organização dos processos eleitorais, vulgarmente designadas por Comissão Organizadora do Congresso (COC), nos termos dos EPS.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da organização política Distrital, Regional e Concelhia das MS-ID**

## Artigo 9.º

### (Das Estruturas Concelhias das MS-ID)

As Estruturas Concelhias das MS-ID, são estruturas responsáveis pela coordenação da intervenção política das MS-ID ao nível municipal e concelhio, em conjunto com as estruturas concelhias do PS e secções existentes.

## Artigo 10.º

### (Dos órgãos das Estruturas Concelhias das MS-ID)

1. São órgãos das Estruturas Concelhias das MS-ID:
  - a) A Coordenadora Concelhia;
  - b) O Secretariado Concelhio;
  - c) A Comissão Política Concelhia;
2. A Coordenadora Concelhia das MS-ID preside à Comissão Política.

## Artigo 11.º

### (Coordenadora Concelhia e Comissão Política)

1. A Comissão Política Concelhia das MS-ID é eleita através do sistema de representação proporcional pelo método da média mais alta de Hondt, quando existir mais do que uma lista.
2. A Coordenadora Concelhia das MS-ID é a primeira candidata da lista mais votada, sendo substituída, no caso de vacatura ou impedimento, pela candidata imediatamente a seguir na ordem da lista.

## Artigo 12.º

### (Competências e inerências)

1. Compete à Coordenadora Concelhia das MS-ID:

a) Dirigir a Estrutura Concelhia das MS-ID;

b) Presidir e dirigir os trabalhos da Comissão Política Concelhia das MS-ID e do Secretariado;

c) Representar as MS-ID em todas as instâncias concelhias e federativas relacionadas com o seu objeto.

2. Compete ainda à Coordenadora Concelhia das MS-ID:

a) Assegurar as relações entre as MS-ID e a Comissão Política Concelhia, Secretariado Concelhio e restantes órgãos do Partido Socialista;

b) Convocar a Comissão Política Concelhia, nos termos estabelecidos no presente Regulamento;

c) Convidar, querendo, os membros que integrem o Conselho Consultivo;

d) Informar a Comissão Política Concelhia das ações e iniciativas da Estrutura Concelhia das MS-ID;

e) Promover a aplicação das exigências estatutárias e legais no que diz respeito à percentagem de militantes de ambos os sexos, em todas as listas apresentadas a sufrágio, em atos eleitorais internos do PS e nos atos eleitorais autárquicos, regionais, legislativos e europeus.

4. A Coordenadora Concelhia das MS-ID, de acordo com os EPS, é por inerência membro:

a) Da Comissão Política Concelhia do PS, com direito de voto;

b) Do Secretariado Concelhio do PS, com direito de voto;

c) Do Congresso Federativo do PS.

#### Artigo 13.º

(Secretariado Concelhio das Mulheres Socialistas)

1. O Secretariado Concelhio das MS-ID é proposto pela Coordenadora Concelhia das MS-ID e escolhido de entre o universo de Mulheres Socialistas, militantes daquela Concelhia, com capacidade eleitoral aferida nos termos dos EPS.
2. O elenco do Secretariado Concelhio das MS-ID é submetido, pela Coordenadora Concelhia, a votação da Comissão Política Concelhia das MS-ID.

#### Artigo 14.º

(Composição)

1. O Secretariado Concelhio é o órgão executivo das Estruturas Concelhias das MS-ID e é composto:
  - a) Pela Coordenadora Concelhia das MS-ID;
  - b) Por entre 3 e 5 militantes, escolhidas nos termos previstos no presente Regulamento;
  - c) Pelo/a Presidente da Comissão Política do PS, com direito de voto.

#### Artigo 15.º

(Competências)

1. Compete ao Secretariado Concelhio das MS-ID:
  - a) Elaborar o plano de atividades que deverá promover atividades de informação, formação e dinamização sobre temas relacionados com a



igualdade de direitos e de oportunidades entre mulheres e homens, entre outros;

b) Propor medidas de ação política conducentes à realização de objetivos definidos no presente Regulamento;

c) Submeter o plano de atividades à apreciação da Comissão Política Concelhia das MS-ID;

d) Executar o plano de atividades;

e) Elaborar o relatório de atividades e submetê-lo à apreciação da Comissão Política;

f) Pronunciar-se quanto à designação de candidatos a titulares de cargos políticos, nos termos e para os efeitos previstos no nº 8 do artigo 67.º dos Estatutos do Partido Socialista.

2. Aos membros do Secretariado, poderão ser atribuídos pelouros.

#### Artigo 16.º

(Reuniões)

O Secretariado Concelhio das MS-ID deve reunir, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês.

#### Artigo 17.º

(Comissão Política Concelhia das MS-ID)

1. A Comissão Política é composta:

a) Pela Coordenadora Concelhia das MS-ID, que lhe preside;

b) Por 7 eleitas numa concelhia que tenha até 50 militantes inscritas;

c) Por 10 eleitas numa concelhia, que tenha mais de 50 e até 100 militantes inscritas;

d) Por 15 eleitas numa concelhia, que tenha acima de 80 e até 200 militantes inscritas.

f) Por 20 eleitas numa concelhia, que tenha acima de 200 militantes inscritas.

g) Pelo Presidente da Comissão Política Concelhia do PS, com direito de voto.

2. Participam também na Comissão Política Concelhias das MS-ID, sem direito a voto e como membros inerentes, as Secretárias-coordenadoras das secções de residência, de ação sectorial e temática, as Deputadas ao Parlamento Europeu ou à Assembleia da República, as Presidentes das Assembleias Municipais, das Câmaras Municipais e das Juntas de Freguesia e as eleitas para cargos executivos em Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia, desde que militantes do Partido Socialista, inscritas na área de cada Concelhia.

#### Artigo 18.º

(Competências da Comissão Política Concelhia das MS-ID)

1. Compete à Comissão Política Concelhia das MS-ID, estabelecer as grandes linhas de ação da atividade das MS-ID a nível local e concelhio.

2. Compete à Comissão Política Concelhia, em especial:

a) Eleger o Secretariado Concelhio das MS-ID, mediante proposta da Coordenadora Concelhia;

b) Pronunciar-se sobre o plano de atividades apresentado pela Coordenadora Concelhia e elaborado pelo respetivo Secretariado.

c) Pronunciar-se sobre o relatório de atividades;

- d) Apreciar a situação política geral e, em especial, o desenvolvimento das políticas que digam respeito aos objetivos das Mulheres Socialistas;
- e) Requerer ao órgão concelhio competente, sob proposta do Secretariado Concelhio das MS-ID, medidas de ação política conducentes à realização de objetivos definidos no presente Regulamento;
- f) Exercer as demais competências definidas no presente Regulamento e pronunciar-se sobre qualquer assunto, quando solicitado pela Coordenadora Concelhia das MS-ID;
- g) Apreciar e votar moções políticas;
- h) Admitir para a eleição direta da Coordenadora Concelhia das MS-ID e da Comissão Concelhia, a participação das simpatizantes do PS, nos termos definidos pela Comissão Política Nacional;
- i) Deliberar sobre a criação do conselho consultivo, de secções temáticas ou sectoriais e de grupos de trabalho para desenvolvimento de atividades de âmbito concelhio, e bem assim dissolvê-los;
- j) A Comissão Política Concelhia, em reunião expressamente convocada para o efeito, pode apreciar e reconhecer situação de vacatura do cargo de Coordenadora Concelhia, e aprovar, por maioria absoluta dos membros em exercício de funções e presentes em reunião, a marcação de eleição direta para o cargo.

Artigo 19.º

(Reuniões)

1. A Comissão Política Concelhia das MS-ID reúne, ordinariamente, uma vez de dois em dois meses.

#### Artigo 20.º

##### (Órgãos das Estruturas Federativas das MS-ID)

São órgãos das Estruturas Federativas das MS-ID:

- a) A Presidente;
- b) A Comissão Política;
- c) O Secretariado.

#### Artigo 21.º

##### (Presidente e Comissão Política)

1. A candidatura a Presidente de uma Estrutura Federativa das MS-ID é apresentada por qualquer militante com capacidade eleitoral e inscrita na Federação do PS respetiva, nos termos dos EPS.

2. A candidatura a Presidente Federativa das MS-ID, bem como à Comissão Política das Estruturas Federativas das MS-ID são propostas, consoante o número de militantes inscritas na respetiva Federação do PS, por:

- a) 20 mulheres militantes, até 1000 inscritas;
- b) 30 mulheres militantes, de mais de 1000 a 2500 inscritas;
- c) 40 mulheres militantes, acima de 2500 inscritas.

3. A candidata a Presidente Federativa das MS-ID tem, obrigatoriamente, que apresentar candidatura à Comissão Política, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.

4. A Presidente Federativa das MS-ID é eleita por escrutínio direto e secreto, por todas as militantes inscritas no PS da respectiva Federação, com capacidade eleitoral nos termos estabelecidos nos EPS.
5. Será eleita Presidente Federativa das MS-ID a candidata que tiver a maioria de votos expressos.
6. A candidatura à Comissão Política da Estrutura Federativa das MS-ID é apresentada pela candidata a Presidente Federativa, acompanhada de lista própria de proponentes, nos termos estabelecidos no n.º 2 do presente artigo.
7. As proponentes da Comissão Política podem ser as mesmas da Presidente.
8. A Comissão Política da Estrutura Federativa das MS-ID é eleita por escrutínio secreto, por todas as militantes inscritas na respectiva Federação, desde que possuam capacidade eleitoral nos termos estabelecidos nos EPS.
9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Comissão Política é eleita através do sistema de representação proporcional pelo método da média mais alta de Hondt, quando existir mais do que uma lista.

#### Artigo 22.º

##### (Competências e inerências)

1. À Presidente Federativa das MS-ID compete:
  - a) Dirigir a Estrutura Federativa das MS-ID;
  - b) Presidir e dirigir os trabalhos do Secretariado;
  - c) Representar as MS-ID em todas as instâncias federativas e nacionais relacionadas com o seu objeto.

2. Compete à Presidente, em especial:

- a) Assegurar as relações entre as MS-ID e o Secretariado Federativo e restantes órgãos do Partido;
- b) Escolher e apresentar para votação à Comissão Política, os elementos do Secretariado Federativo das MS-ID;
- c) Convocar o Secretariado, nos termos estabelecidos no presente Regulamento;
- d) Informar a Comissão Política das ações e iniciativas das MS-ID;
- e) Convidar, querendo, os membros que integrem o Conselho Consultivo;
- f) Promover a aplicação das exigências estatutárias e legais no que diz respeito à percentagem de militantes de ambos os sexos, em todas as listas apresentadas a sufrágio, em atos eleitorais internos do PS e nos atos eleitorais autárquicos, regionais, legislativos e europeus.

3. A Presidente Federativa das MS-ID pode propor à Comissão Política Federativa a eleição para Vice-Presidente de um dos membros do Secretariado Federativo, a quem caberá exercer as competências que a Presidente delegar e substituí-la nas suas faltas e impedimentos.

4. A Presidente Federativa das MS-ID é por inerência, e de acordo com os EPS, membro:

- a) Da Comissão Política Federativa;
- b) Do Secretariado Federativo;
- c) Do Congresso Nacional do PS.

Artigo 23.º

(Comissão Política)

1. A Comissão Política é composta:

- a) Pela Presidente Federativa das MS-ID;
- b) Por 18 eleitas numa Federação que tenha até 1000 militantes inscritas;
- c) Por 26 eleitas numa Federação, que tenha mais de 1000 e até a 2500 militantes inscritas; ou
- d) Por 30 eleitas numa Federação, que tenha acima de 2500 militantes inscritas.
- e) Pelo Presidente da Federação Distrital ou Regional do PS, com direito de voto.

2. Participam também na Comissão Política, sem direito a voto, as militantes indicadas no n.º 2 do artigo 22.º, inscritas na área de cada Federação, como membros inerentes, acrescido das candidatas não eleitas a Presidente Federativa das MS-ID, dos elementos do Secretariado Federativo das MS que não façam parte da Comissão Política, das Coordenadoras Concelhias das MS-ID, das Presidentes das Comissões Políticas Concelhias, das Secretárias-coordenadoras das secções de residência, de ação sectorial e temática, das Presidentes das Assembleias Municipais, das Câmaras Municipais e das Juntas de Freguesia e das eleitas para cargos executivos em Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia, militantes do Partido Socialista, inscritas na área de cada Federação.

Artigo 24.º

(Competências)

1. Compete à Comissão Política Federativa, enquanto órgão deliberativo, estabelecer as grandes linhas de ação da atividade das MS-ID a nível regional ou distrital.

2. Compete à Comissão Política Federativa, em especial:

a) Eleger, de entre os seus membros, a mesa, composta por uma Presidente e duas secretárias, a qual dirigirá os trabalhos;

b) Eleger o Secretariado Federativo das MS-ID, designado pela Presidente Federativa;

c) Pronunciar-se sobre o plano de atividades apresentado pela Presidente Federativa e elaborado pelo respetivo Secretariado.

d) Pronunciar-se sobre o relatório de atividades;

e) Apreciar a situação política geral e, em especial, o desenvolvimento das políticas que digam respeito aos objetivos das Mulheres Socialistas;

f) Requerer ao órgão federativo competente, sob proposta do Secretariado Federativo das MS-ID, medidas de ação política conducentes à realização de objetivos definidos no presente Regulamento;

g) Exercer as demais competências definidas no presente Regulamento e pronunciar-se sobre qualquer assunto, quando solicitado pela Presidente Federativa das MS-ID;

h) Apreciar e votar moções políticas;

i) Admitir para a eleição direta da Presidente Federativa das MS-ID e da Comissão Política Federativa, a participação dos simpatizantes do PS, nos termos definidos pela Comissão Política;



j) Deliberar sobre a criação de secções temáticas ou sectoriais e de grupos de trabalho para desenvolvimento de atividades de âmbito concelhio, e dissolvê-los.

k) A Comissão Política Federativa, em reunião expressamente convocada para o efeito, pode apreciar e reconhecer situação de vacatura do cargo de Presidente Federativa, e aprovar, por maioria absoluta dos membros em exercício de funções e presentes em reunião, a marcação de eleição direta para o cargo;

#### Artigo 25.º

##### (Reuniões)

1. A Comissão Política Federativa reúne, trimestralmente de forma ordinária, sob convocatória da Mesa da Comissão Política Federativa a enviar a todos os seus membros.

2. A Comissão Política Federativa reúne, extraordinariamente, sempre que convocada sob proposta e iniciativa da Presidente Federativa, ou a solicitação de um quarto dos seus membros, com direito a voto, ou em caso de renúncia da Presidente Federativa.

3. As deliberações da Comissão Política Federativa são tomadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto.

4. As reuniões têm quórum de deliberação com a presença, no momento da votação, da maioria simples dos seus membros presentes, com direito a voto.

#### Artigo 26.º

##### (Secretariado)

1. O Secretariado é proposto pela Presidente Federativa das MS-ID e escolhido de entre o universo de Mulheres Socialistas, militantes daquela Federação, com capacidade eleitoral aferida nos termos dos EPS.
2. O elenco do Secretariado das MS-ID é submetido, pela Presidente, a votação da Comissão Política Federativa.

#### Artigo 27.º

(Composição)

1. O Secretariado Federativo, órgão executivo das Estruturas Federativas das MS-ID, é designado pela Presidente e é composto:
  - a) Pela Presidente do DFMS;
  - b) Pela Vice-Presidente do DFMS;
  - c) Por 4, 6 ou 8 militantes, escolhidas nos termos referidos no presente Regulamento, entre as quais se encontra a Vice-Presidente.
  - d) Pelo/a Presidente da Federação Distrital ou Regional do PS, com direito de voto.

#### Artigo 28.º

(Competências)

1. Compete ao Secretariado Federativo das MS-ID:
  - a) Elaborar o plano de atividades que deverá promover atividades de informação, formação e dinamização sobre temas relacionados com a igualdade de direitos e de oportunidades entre mulheres e homens, entre outros;

- b) Propor medidas de ação política conducentes à realização de objetivos definidos no presente Regulamento;
- c) Submeter o plano de atividades à apreciação da Comissão Política;
- d) Executar o plano de atividades;
- e) Elaborar o relatório de atividades e submetê-lo à apreciação da Comissão Política;
- f) Garantir a aplicação das exigências estatutárias e legais no que diz respeito à percentagem de militantes de ambos os sexos, em todas as listas apresentadas a sufrágio, em atos eleitorais internos do PS, mas também, nos atos eleitorais autárquicos, regionais, legislativos e europeus.
- g) Pronunciar-se quanto à designação de candidatos a titulares de cargos políticos, nos termos e para os efeitos previstos no nº 8 do artigo 67.º dos Estatutos do Partido Socialista.

2. Aos membros do Secretariado poderão ser atribuídos pelouros.

#### Artigo 29.º

(Reuniões)

O Secretariado Federativo das MS-ID deve reunir, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Organização Política Nacional**

#### Artigo 30.º

(Órgãos Nacionais das MS-ID)

São órgãos nacionais das MS-ID:

- a) A Presidente;
- b) A Comissão Política Nacional;
- c) O Secretariado Nacional.

### Artigo 31.º

(Presidente e Comissão Política Nacional)

1. A candidatura a Presidente das MS-ID é apresentada por qualquer militante com capacidade eleitoral, nos termos dos EPS.
2. As candidaturas a Presidente das MS-ID e à Comissão Política Nacional das MS-ID são propostas por um número mínimo de 50 mulheres militantes.
3. A candidata a Presidente das MS-ID tem, obrigatoriamente, que apresentar candidatura à Comissão Política Nacional, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.
4. A Presidente das MS-ID é eleita por escrutínio direto e secreto, por todas as militantes e simpatizantes, inscritas no Partido Socialista, com capacidade eleitoral nos termos estabelecidos nos EPS.
5. Será eleita Presidente das MS-ID a candidata que tiver a maioria de votos expressos.
6. A candidatura à Comissão Política Nacional das MS-ID é apresentada pela candidata a Presidente, acompanhada de lista própria de proponentes, nos termos estabelecidos no n.º 2 do presente artigo.

7. As proponentes da Comissão Política Nacional podem ser as mesmas da Presidente.

## Artigo 32.º

### (Competências e inerências)

1. À Presidente compete:

- a) Dirigir as MS-ID;
- b) Presidir e dirigir os trabalhos do Secretariado Nacional;
- c) Representar as MS-ID em todas as instâncias nacionais e internacionais relacionadas com o seu objeto.

2. Compete à Presidente, em especial:

- a) Assegurar as relações entre as MS-ID e o Secretariado Nacional e restantes órgãos do Partido;
- b) Escolher e apresentar para votação à Comissão Política Nacional das MS-ID, o elenco do Secretariado Nacional;
- c) Convocar o Secretariado, nos termos estabelecidos no presente Regulamento;
- d) Informar a Comissão Política Nacional das ações e iniciativas das MS-ID;
- e) Convidar, querendo, os membros que integrem o Conselho Consultivo;
- f) Promover e garantir a aplicação das exigências estatutárias e legais no que diz respeito à percentagem de militantes de ambos os sexos, em todas as listas apresentadas a sufrágio, em atos eleitorais internos do PS, mas também, nos atos eleitorais autárquicos, regionais, legislativos e europeus.

3. Um membro do Secretariado pode ser designado Adjunta da Presidente, cabendo-lhe exercer as competências que a Presidente nela delegar e substituir aquela nas suas faltas e impedimentos.

4. A Presidente das MS-ID é por inerência, e de acordo com os EPS, membro:

- a) Do Congresso Nacional;
- b) Da Comissão Nacional;
- c) Da Comissão Política Nacional;
- d) Do Secretariado Nacional.

#### Artigo 33.º

(Comissão Política Nacional)

1. A candidatura à Comissão Política Nacional é apresentada conjuntamente com a candidatura a Presidente das MS-ID.

2. A Comissão Política Nacional das MS é eleita por escrutínio secreto, por todas as militantes inscritas no Partido Socialista, desde que possuam capacidade eleitoral nos termos estabelecidos nos EPS.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Comissão Política Nacional é eleita através do sistema de representação proporcional pelo método da média mais alta de Hondt, quando existir mais do que uma lista.

#### Artigo 34.º

(Composição)

1. A Comissão Política Nacional é constituída:

- a) Pela Presidente das MS-ID;

- b) Por 50 militantes, eleitas nos termos do artigo anterior;
- c) Pelas Presidentes Federativas das MS-ID;
- d) Pela Presidente Regional das MS-ID da Madeira;
- e) Pela Presidente Regional das MS-ID dos Açores;
- f) Pelo/a Secretário Geral do PS.

2. Participam também na Comissão Política Nacional, sem direito a voto:

- a) As candidatas não eleitas a Presidente das MS-ID;
- b) A Presidente do PS;
- c) A Secretária-Geral Adjunta do PS;
- d) As Presidentes das Federações;
- e) A Secretária Geral da JS;
- f) A Presidente do PS-Madeira;
- g) As militantes que são membros do Governo;
- h) Os elementos do secretariado das MS-ID que não façam parte da Comissão Política;
- i) As Deputadas, do Parlamento Europeu, do Parlamento Nacional e das Assembleias Legislativas dos Açores e da Madeira, militantes do Partido Socialista;
- j) Representante das Comunidades Portuguesas.

3. Sem prejuízo do número anterior, pode a Presidente, sob proposta da Comissão Política, convidar para participarem nos seus trabalhos, as cidadãs e os cidadãos independentes de mérito reconhecido e os representantes de entidades públicas ou de organizações não-governamentais, especialistas nas áreas que digam respeito aos objetivos das Mulheres Socialistas.

4. Os membros dos órgãos das MS-ID podem fazer-se substituir pelo membro imediatamente seguinte da lista que o elegeu, mediante comunicação da sua ausência.

5. Os membros por inerência podem manifestar vontade de não integrar este órgão, desde que o façam por escrito dirigido à Presidente da Comissão Política Nacional.

#### Artigo 35.º

##### (Competências)

1. Compete à Comissão Política Nacional, órgão deliberativo das MS-ID, estabelecer as grandes linhas de ação da atividade da Estrutura a nível nacional.

2. Compete à Comissão Política Nacional, em especial:

a) Eleger, de entre os seus membros, a mesa, composta por uma Presidente e duas secretárias, a qual dirigirá os trabalhos;

b) Eleger, mediante proposta da Presidente das MS-ID, o Secretariado Nacional;

c) Pronunciar-se sobre o plano de atividades apresentado pela Presidente das MS-ID e elaborado pelo respetivo Secretariado;

d) Pronunciar-se sobre o relatório de atividades;

e) Apreciar a situação política geral e, em especial, o desenvolvimento das políticas que digam respeito aos objetivos das Mulheres Socialistas;

f) Requerer ao órgão nacional competente, sob proposta do Secretariado Nacional das MS-ID, medidas de ação política



conducentes à realização de objetivos definidos no presente Regulamento;

g) Apreciar e votar moções políticas;

h) Admitir para a eleição direta da Presidente das MS-ID e da Comissão Política Nacional a participação dos simpatizantes do PS, nos termos definidos pela Comissão Política do PS;

i) Deliberar sobre a criação de secções temáticas ou sectoriais e de grupos de trabalho para desenvolvimento de atividades de âmbito concelhio, e dissolvê-los.

j) Exercer as demais competências definidas no presente Regulamento e pronunciar-se sobre qualquer assunto, quando solicitado pela Presidente das MS-ID;

k) A Comissão Política Nacional, em reunião expressamente convocada para o efeito, pode apreciar e reconhecer situação de vacatura do cargo de Presidente das MS-ID e aprovar, por maioria absoluta dos membros em exercício de funções e presentes em reunião, a marcação de eleição direta para o cargo.

#### Artigo 36.º

##### (Reuniões)

1. A Comissão Política Nacional reúne trimestralmente de forma ordinária, sob convocatória da Mesa da Comissão Política Nacional das MS-ID, a enviar a todos os seus membros.

2. A Comissão Política Nacional reúne, extraordinariamente, quando convocada sob proposta da Presidente das MS-ID, por sua iniciativa

ou a solicitação de um quarto dos seus membros com direito a voto, ou em caso de renúncia da Presidente.

3. As deliberações da Comissão Política são tomadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto.

4. As reuniões têm quórum de deliberação com a presença, no momento da votação, da maioria simples dos seus membros presentes, com direito a voto.

#### Artigo 37.º

(Secretariado)

1. O Secretariado Nacional é proposto pela Presidente das MS-ID e escolhido de entre o universo de Mulheres Socialistas, com capacidade eleitoral aferida nos termos dos EPS.

2. O elenco do Secretariado Nacional das MS-ID é submetido pela Presidente a votação da Comissão Política Nacional.

#### Artigo 38.º

(Composição)

O Secretariado Nacional, órgão executivo das MS-ID, é constituído pela Presidente das MS-ID e por 8, 10 ou 12 membros, entre as quais se encontra a Adjunta da Presidente, quando esta a designe, nos termos do n.º 3, do artigo 32.º.

#### Artigo 39.º

(Competências)

1. Compete ao Secretariado Nacional das MS-ID:

- a) Elaborar o plano de atividades, onde estejam incluídas atividades de informação, formação e dinamização sobre temas relacionados com a igualdade de direitos e de oportunidades entre mulheres e homens, entre outros.
- b) Propor medidas de ação política conducentes à realização de objetivos definidos no presente Regulamento;
- c) Agir e desenvolver mecanismos que contribuam ativamente para uma mudança de mentalidades, de modo a que seja atingida a democracia paritária;
- d) Submeter o plano de atividades à apreciação da Comissão Política Nacional;
- e) Elaborar os Regulamentos referentes à organização, funcionamento e eleição dos órgãos constitutivos das Estruturas das MS-ID;
- f) Executar o plano de atividades;
- g) Elaborar o relatório de atividades e submetê-lo à apreciação da Comissão Política;
- h) Promover e garantir a aplicação das exigências estatutárias e legais no que diz respeito à percentagem de militantes de ambos os sexos, em todas as listas apresentadas a sufrágio, em atos eleitorais internos do PS, mas também, nos atos eleitorais autárquicos, regionais, legislativos e europeus.
- i) Pronunciar-se quanto à designação de candidatos a titulares de cargos políticos, nos termos e para os efeitos previstos no nº 8 do artigo 67.º dos Estatutos do Partido Socialista.

2. Aos membros do Secretariado poderão ser atribuídos pelouros.

Artigo 40.º

(Reuniões)

O Secretariado Nacional das MS-ID deve reunir, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições comuns, finais e transitórias**

Artigo 41.º

(Das Comunicações)

1. Todas as comunicações, notificações e publicações dos órgãos das Mulheres Socialistas devem preferencialmente ser efetuadas pelos meios eletrónicos.
2. Quando não seja possível, com segurança, aplicar a regra prevista no número anterior haverá lugar à comunicação por correio postal, telecópia ou por contacto telefónico de que resulte registo.
3. Sempre que estejam em causa direitos fundamentais das militantes, designadamente no âmbito de procedimento disciplinar as comunicações têm de ser efetuadas também por correio registado, endereçado para o domicílio da militante constante do ficheiro nacional.

Artigo 42.º

(Das Convocatórias)

1. Os órgãos deliberativos das estruturas de âmbito, nacional, regional, distrital ou concelhio, reúnem ordinariamente, trimestralmente, sob convocatória da Mesa da Comissão Política, a enviar a todas as militantes inscritas, com a antecedência mínima de quinze dias.
2. Os órgãos deliberativos das estruturas de âmbito nacional, regional, distrital e concelhio, reúnem extraordinariamente, por iniciativa das Mesas das Comissões Políticas, ou a solicitação de um quarto dos seus membros, com direito a voto, ou em caso de renúncia da Presidente do DNMS, mediante aviso contendo a ordem de trabalhos a enviar a todas as inscritos até 24 horas antes da data fixada.

#### Artigo 43.º

(Instalação e convocação para o ato de instalação dos órgãos)

1. A instalação dos órgãos das Estruturas das MS-ID não deverá exceder os 20 dias após o apuramento definitivo dos resultados eleitorais e das comunicações devidas nos termos dos EPS.
2. Compete respetivamente à Presidente das MS-ID, às Presidentes Federativas e às Coordenadoras Concelhias eleitas proceder à convocação e instalação das Comissões Políticas e Comissões Executivas eleitas.
3. O ato de instalação dos órgãos pertencentes às MS-ID é único.
4. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade das militantes eleitas e designa quem, entre as militantes, redige o documento comprovativo do ato, que deverá ser assinado por quem procedeu à referida instalação.

5. Quando o ato de instalação do membro eleito não se efetivar por ausência deste, o mesmo terá lugar na primeira reunião da Comissão Política Nacional, Federativa ou Concelhia das MS-ID, em que o membro estiver presente.

6. Os órgãos cessantes das Estruturas das MS-ID continuam a exercer funções de mera gestão corrente, até à instalação dos órgãos em resultado do ato eleitoral.

#### Artigo 44.º

##### (Mandato dos órgãos)

1. Os membros dos órgãos das MS-ID são titulares de um único mandato, com duração correspondente à duração de 2 anos.

2. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de ajustamentos de calendário eleitoral interno quando tal for reconhecido pela Comissão Política Nacional das MS-ID, tendo sobretudo em atenção os ciclos eleitorais.

3. A Presidente, as Presidentes Federativas e as Coordenadoras Concelhias das MS-ID, que tenham exercido o cargo por dois mandatos sucessivos, num máximo de seis anos, não podem candidatar-se a esse cargo na eleição seguinte.

4. O mandato dos órgãos das Estruturas das MS-ID inicia-se com a instalação dos órgãos nos termos do presente Regulamento.

5. Findo o mandato, os membros dos órgãos mantêm-se no exercício de funções até à entrada dos eleitos em sua substituição.

6. As militantes dos órgãos das Estruturas das MS-ID gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante

manifestação de vontade apresentada quer antes da instalação dos respetivos órgãos, quer no decorrer do mandato.

7. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida à Presidente das MS-ID, às Presidentes Federativas ou às Coordenadoras Concelhias, consoante os casos.

8. Se a Presidente, as Presidentes Federativas ou as Coordenadoras Concelhias das MS-ID, renunciarem ao respetivo mandato, devem apresentar a sua pretensão por escrito aos respetivos Secretariados, ou à Comissão Política competente quando não haja Secretariado eleito, que assegurarão a gestão corrente das respetivas Estruturas, ou elegerão, uma comissão para o fazer, até à eleição de novos órgãos, nos termos do número seguinte.

9. Na situação prevista no número anterior, a Comissão Política competente deverá reunir, extraordinariamente, no prazo de 48 horas, a fim de marcar a realização de eleições, quer para Presidente das MS-ID, quer para Presidente Federativa, quer para as respetivas Comissões Políticas e Executivas, as quais deverão realizar-se no prazo máximo de 60 dias a contar da receção da comunicação de renúncia a que se refere o número anterior, bem como para eleger uma comissão preparatória do ato eleitoral.

#### Artigo 45.º

##### (Conselhos Consultivos)

1. Os Conselhos Consultivos são órgãos facultativos, constituídos por proposta da Presidente das MS-IS e de composição obrigatoriamente paritária.

2. Os membros do Conselho Consultivo não carecem de ser militantes ou simpatizantes do partido Socialista.

3. O Conselho Consultivo tem designadamente por objeto, valorizando as experiências pessoais e profissionais dos seus membros, aconselhar e acompanhar a atividade das estruturas das MS-ID quanto à sua estratégia, melhores práticas e acompanhamento e implementação das políticas em matéria de igualdade, promoção e defesa dos direitos das Mulheres.

#### Artigo 46.º

(Contagem de prazos)

Salvo disposição expressa em contrário, todos os prazos referidos neste Regulamento são contados em dias seguidos.

#### Artigo 47º

(Duração Mandato atual)

1. Os órgãos atuais das Estruturas das MS-ID cumprem o seu mandato ao abrigo dos regulamentos internos das MS-ID e dos EPS, em vigor à data da eleição em que foram eleitos.



